



**Governo do Estado de Roraima**  
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 37/2022/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**  
**PROCESSO SEI nº 18501.002424/2021.66**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA E M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. **Izabela do Vale Matias**, brasileira, advogada, solteira, titular da Carteira de Identidade n.º 205.246 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 907.098.882-87, residente e domiciliada à Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1563, bairro Paraviana, CEP 69.307-272, Boa Vista – RR e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **Francisco Edglei Alexandre Cesario**, brasileiro, gestor público, união estável, titular da Carteira de Identidade n.º 190.750 SSP/RR, inscrito no CPF sob o n.º 739.005.672-04, matrícula funcional n.º 697, residente e domiciliado à Rua Antonio Pinheiro Filho, 143, Caranã Boa Vista - RR, eleito(a) na 174ª reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 17/01/2022, conforme ata publicada no DOE/RR n.º 4126, de 25/01/2022; E do outro lado a empresa **M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.799.830/0001-06, com sede na Rua Adoniran Barbosa, nº 328, Lote 328, Quadra 700, CEP: 69.390-000, bairro/distrito: Santa Cecília, Cantá/RR, com o endereço eletrônico: *pereiraecia@hotmail.com*, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **Maricleide Dantas de Sousa**, brasileira, solteira, comerciante, RG nº 345.439-8 SSP/RR, CPF/MF nº 456.394.694-04, residente e domiciliada à Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 1077, bairro Paraviana, CEP: 69.307-280, Boa Vista/RR, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.002417/2021.64, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

## 1. OBJETO

1.1. Processo de contratação dos serviços especializados na área de Comunicação Social, nas categorias editor, redator, repórter-fotográfico, revisor de textos e programador visual a fim de acompanhar e atender as ações de políticas públicas habitacionais da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Serviços a serem prestados:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Mapeamento do público alvo das ações da CODESAIMA e seus interesses; planejamento de marketing; roteirizar as ações de produção do conteúdo; acompanhamento em entrevistas; produção de conteúdo das ações; mensuração de engajamento das ações; sessões de fotos para entrevistas e reuniões; atualizações diárias de stories nas redes sociais com conteúdo das ações; atualização de, pelo menos, 3 artes por semana no feed no instagram/facebook; produção de, pelo menos, 2 reels a cada 15 dias com conteúdos; acompanhamento em entrevistas e eventos.	UND	01

## 3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

#### **4. DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação prevista no orçamento da CODESAIMA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

5.2 Gestão/Unidade: 18501

5.3 Fonte de Recursos: 101

5.4 Programa de Trabalho: 16.482.053.3172

5.5 Elemento de Despesa: 33.90.39

#### **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 O início da execução será na data de assinatura deste instrumento contratual ou solicitação da CONTRATANTE devendo ser formalizado por Ordem de Serviço, elaborado pelo fiscal do contrato ou por funcionário designado para este fim.

6.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA deve atender aos pedidos de cobertura de eventos feitos pela CONTRATANTE no prazo de até 02 (duas) horas.

#### **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado, após o atesto do fiscal do contrato.

7.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser pago no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após o atesto da nota fiscal.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

7.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa de licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

7.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.7 O contrato poderá prever o pagamento em conta vinculada.

7.8 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

7.9 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

7.10 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.11 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos descritos nesse instrumento contratual ([Av. Mário Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR](#)).

7.12 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

## 8. DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 9. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

9.2 A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

9.3 A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 9.1, inciso I.

9.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

9.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos no contrato.

9.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, definida neste contrato.

9.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no [inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016](#); ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

9.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA

cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.10 Nos casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da CONTRATANTE pelo inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos trabalhistas ou previdenciários, deverá haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

## **10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os locais de execução dos serviços poderão se enquadrar dentre os seguintes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE:

10.1.1 Rede Mundial de Computadores (Internet);

10.1.2 Sede da Companhia de Desenvolvimento de Roraima;

10.1.3 Local externo indicado pela CONTRATANTE;

10.1.4 Outro local que seja de comum acordo para as partes do contrato.

## **11. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Preço global.

## **12. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO OU FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 O regime de execução do contrato ou a forma de fornecimento pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

12.2 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;

12.3 Os prazos que recaírem em dias não que houver expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte;

12.4 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE e CONTRATADA, na forma que segue:

12.5 A fiscalização do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim;

12.6 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos;

12.7 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

12.8 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

### **12.9 Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:**

12.9.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.9.2 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

12.9.3 Proceder às avaliações e emitir os atestados;

12.9.4 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, nos termos do artigo 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE:

I - o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

III - o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VII - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VIII - razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

IX - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da vigente Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

X - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Nacional n.º 12.846/2013;

XI - inobservância da vedação ao nepotismo;

XII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

XIII - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no contrato;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela Presidência da CONTRATANTE.

15.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## 16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Nacional n.º 13.303/2016, dos regulamentos internos da Companhia, bem como as disposições de direito privado.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima e na página Oficial da Companhia em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento, consoante disposto no artigo 171, § 6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

## 19. DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima - Justiça Comum Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, 04 (quatro) vias de igual teor do Termo de Contrato foram lavradas e depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2022.

### PELA CONTRATANTE:

*(Assinatura eletrônica)*

**Izabela do Vale Matias**

**Diretora Presidente**

**CODESAIMA**

*(Assinatura eletrônica)*

**Francisco Edglei Alexandre Cesario**

**Diretor Administrativo e Financeiro**

**CODESAIMA**

### PELA CONTRATADA:

*(Assinatura eletrônica)*

**Maricleide Dantas de Sousa**

**Sócia Administradora**

**M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Francisco de Oliveira Santos	2) Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro
CPF Nº: 821.866.423-87	CPF Nº: 023.083.412-46

**ANEXO I**

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Mapeamento do público alvo das ações da CODESAIMA e seus interesses; planejamento de marketing; roteirizar as ações de produção do conteúdo; acompanhamento em entrevistas; produção de conteúdo das ações; mensuração de engajamento das ações; sessões de fotos para entrevistas e reuniões; atualizações diárias de stories nas redes sociais com conteúdo das ações; atualização de, pelo menos, 3 artes por semana no feed no instagram/facebook; produção de, pelo menos, 2 reels a cada 15 dias com conteúdos; acompanhamento em entrevistas e eventos.	UND	01	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00

**ANEXO II**

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.		Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante

2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Maricleide Dantas de Sousa, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 09:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela do Vale Matias, Diretora Presidente**, em 22/02/2022, às 10:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edglei Alexandre Cesari, Diretor de Administração e Finanças**, em 22/02/2022, às 10:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Técnico em Secretariado**, em 22/02/2022, às 11:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 22/02/2022, às 11:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4170087** e o código CRC **D080458B**.